

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 1.112, de 2022)

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 1.112 a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em subsídio à tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.

Justificativa

Quando tratamos de mobilidade de pessoas nas cidades brasileiras, devemos nos ater ao principal instrumento que contribui para isso, ou seja, o transporte público coletivo urbano, definido na Constituição Federal como direito social (Art. 6º) e como serviço essencial (Art. 30, inciso V).

É importante observar que 40 milhões de brasileiros utilizam o transporte coletivo por ônibus. Esses serviços atendem prioritariamente as classes sociais menos privilegiadas e que dependem do modo ônibus para garantir a sobrevivência, por meio da participação nas diversas atividades nas áreas urbanas.

Apesar de sua importância para a sociedade brasileira, esse serviço público tem enfrentado uma crise sem precedentes, caracterizada pela constante perda de passageiros em razão do alto preço das tarifas, resultante de diversas externalidades negativas que tem contribuído para a sua degradação, como a falta de planejamento adequado, crescimento do transporte ilegal, congestionamentos no trânsito das cidades, falta de investimento em



infraestrutura e de uma política tarifária que equacione os reais custos do serviço e a capacidade econômica dos usuários do serviço.

O resultado desastroso desse cenário são os milhões de brasileiros que não conseguem ter acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades devido a incapacidade de pagar a tarifa, ou seja, a passagem está cara para esses brasileiros, que dependem diariamente desse serviço para os seus deslocamentos diários.

Com o agravamento da situação econômica e financeira da população brasileira, decorrente dos efeitos nefastos da Covid-19, a redução da tarifa do transporte público torna-se urgente e prioritária, pois os efeitos negativos da pandemia continuam prejudicando os orçamentos familiares em 2022, principalmente, em relação as despesas com o transporte público.

Dessa forma e considerando as externalidades negativas geradas pelo trânsito nas cidades, principalmente sobre aqueles dependem de transporte público, propomos a presente emenda visando que a receita arrecadada das multas de trânsito possam ser aplicadas visando a redução das tarifas dos serviços de transporte público coletivo das cidades, o que certamente beneficiará os usuários, principalmente os mais carentes que o utilizam em larga escala.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2022.

Mauro Lopes
Deputado Federal

